PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA- MG
RUA BARÃO DE PIUMHY , 121- CENTRO
37.290.000 - FORMIGA - MG
CGC 16.784.720/0001-25

LEI No: 2.556 DE 12 FEVEREIRO DE 1996

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

" A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ART. PRIMEIRO:- Fica o Poder Executivo do Municipio de Formiga, AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, à firma individual :"SILVIO ARRUDA", para instalação de uma "BARRACA MOVEL" A av. HENRIQUE BRAGA -REGIÃO CENTRAL, AS MARGENS DO RIO FORMIGA,OCUPANDO AREA DE 12,00 MTS2.,conforme croquis anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, PARA EXPLORAÇÃO DE ARTEZANATO, FICANDO VEDADO OUTRA PRATICA DE COMERCIO NO LOCAL.

ART. SEGUNDO:- A presente concessão, em caráter provisório e temporário , terá validade de dois (02) anos,podendo ser renovada por igual período a critério da Administração Municipal e somente terá validade para a concessionária acima identificada e para os fins especificados de vendas de pequenos objetos e flores artesanais,ficando desde já expressamente VEDADO A TRANSFERENCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE CONCESSÃO E AUTOMATICA CASSAÇÃO DO ALVARA DE LICENÇA.

ART. TERCEIRO:- A critério da Autoridade concedente, deverá o concessionário comprovar o seguinte:

a) CRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
b) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTE A MATERIA INCLUSIVE,OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAUDE INCLUSIVE A PRESERVAÇÃO DA PÇA E IMEDIAÇÕES, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO LIXO OU DEJETOS.

ART. QUARTO :- A concessão de que tratar a presente Lei , é de caráter pessoal, intransferível , salvo em caso de sucessão hereditária e, por prazo determinado.

"CONTINUAÇÃO LEI 2556 DE 12.02.96"

PARAGRAFO UNICO: Em caso de suapensão da presente concessão , com a consequente cassação do ALVARA DE LICENÇA, pelos motivos acima previstos, implicará automaticamente na inviabilização da concessão, pelo prazo de 04 (quatro) anos consecutivos para o mesmo local e adverso ao presente concessionário.

ART. QUINTO :- Fica expressamente PROIBIDO A QUALQUER TITULO, A CONSTRUÇÃO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS DA ÁREA CONCEDIDA,SOB PENA DE DEMOLIÇÃO E CESSAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA.

ART. SEXTO :- O Concessionário, obrigatoriamente recolherá aos cofres públicos do Municipio de Formiga, importância correspondente à área ocupada em IPTU, do setor devidamente atulizado ou indexados em UFFMF.

ART SETIMO:- A presente Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO AOS 15 DE FEVEREIRO 1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal /FORMIGA

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.